



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 068/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS.**

PROCESSO NÚMERO Nº 051/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

GESTORAS DO CONTRATO: ANA PAULA GONÇALVES RESENDE

ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE

FERNANDA DE QUEIROZ E OLIVEIRA DUPIN

FISCAL DO CONTRATO: VIVIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Sesquicentenário, nº 483, Bairro São Pedro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-237, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.554.541/0001-46, neste ato representada por seu representante legal Sr. **José Henrique Ferreira**, CPF: 117.597.376-90 e RG: MG-16.857.403 SSP/MG neste ato designada como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico no Registro de preços n.º 051/2023 do dia 17/03/2023, julgado em 30/03/2023 e homologado em 13/04/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 051/2023, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

WESLEY
DINIZ:0364011
5643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2024.04.08
13:26:22 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE HENRIQUE FERREIRA

Data: 09/04/2024 15:43:36-0300

Verifique em <http://validar.iti.gov.br>

Dume



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.1. O presente contrato terá validade até **14 de Abril de 2025**.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 28.886,60 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR HORA	
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS – COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	HORAS	147	71,90	10.569,30
EQUIPAMENTOS DE ARCONDICIONADO QUE COMPÕE O ITEM 01:					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO		QUANTIDADE	
01	AR CONDICIONADO	Tipo SPLIT, marca ELGIN modelo SQFIC 7000-2 700Btu/h 2051w 220v e filtro		23	
02	AR CONDICIONADO	MIDEA Split 24000 btu, 3 velocidades e filtro		1	
03	AR CONDICIONADO	CONSUL modelo cc/75DOF/ 220v velocidades e filtro		1	
04	AR CONDICIONADO	ELETROLUX de janela velocidades e filtro		1	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Hora	
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS BEBEDOUROS – COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	HORAS	226	81,05	18.317,30
EQUIPAMENTOS DE BEBEDOURO QUE COMPÕE O ITEM 02:					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO		QUANTIDADE	
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL	purificador refrigerado tipo pressão coluna simples Libell Press velocidades e filtro		1	
02	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Inox, conjugado a pressão velocidades e filtro		1	
03	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Inox, duas torneiras de sensor, com filtro industrial velocidades e filtro – 40L		1	
04	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Inox, duas torneiras de sensor, com filtro industrial velocidades e filtro – 50L		1	
05	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Inox, duas torneira com filtro industrial velocidades e filtro		1	
06	BEBEDOURO INDUSTRIAL	com 2 torneiras, 25L tipo bancada marca Frisbel G/BC -25 velocidades e filtro		11	
07	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Pressão, Inox, masterfrio127v		1	
08	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Em aço inox, 100 litros		1	
09	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Em aço inox, 30 litros com filtro industrial		1	
10	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Frisbel modelo: RA102T, 100 Litros, uso em áreas internas, duas torneiras com sensor		1	
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL	25L com 2 torneiras, marca Frisbel		1	
12	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Frisbel, 25 Litros, duas torneiras com sensor		3	
13	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Frisbel, modelo: RA052T, 50 Litros, duas torneiras		2	
14	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Inox, modelo: KF02/2T, duas torneiras com		1	

Buma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

		sensor	
15	BEBEDOURO INDUSTRIAL	Inox, com duas torneiras	3

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até **30 (trinta)** dias do mês subsequente após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a realização da entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1– A contratada deverá executar os serviços conforme solicitação da Secretaria de Saúde, de acordo o Termo de Referência, anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.

5.2 – O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

5.2.1 – A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica via fax.

5.2.2 – O atendimento às solicitações para manutenção de equipamentos das Secretarias deverá ocorrer no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax ou e-mail, encaminhada por servidor das Secretarias solicitantes, devidamente autorizado, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido entre **08:00 as 11:00 e 12:00 as 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos;

5.3 – Fica assegurada as Secretarias que o técnico da contratada deverá, dentro de **no máximo 6 (seis) horas** seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação;

5.3.1 – Salvo se necessária a aquisição de peças.

5.4 - DOS MATERIAIS

5.4.1 – A CONTRATADA, assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamento de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objetos desta licitação.

5.4.2 – **Entende-se por materiais de reposição**, de forma exemplificativa: *parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, arruelas, mangueiras e correlatos.*

5.4.3 – **Entende-se por materiais de consumo**, de forma explicativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.4.4 – As peças que, por ventura, preventivamente necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

5.4.5 – As peças danificadas ou impróprias para uso, seja, por desgaste de fabricação ou quebra decorrente de uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada;

5.4.6 – Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A Contratada deverá,

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.
- b) Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;
- c) Atender aos chamados técnicos em um prazo **não superior a 72 (setenta e duas) horas corridas**, dentro do horário comercial;
- d) Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período compreendido das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento de suas Unidades, excepcionalmente tais serviços poderão ser executados em horários e dias diversos (sábados, domingos e feriados), desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;
- e) Se necessário retirar o equipamento da unidade as despesas serão por conta da empresa contratada;
- f) A CONTRATADA deve fornecer garantia de 3 (Três meses) da manutenção corretiva;
- g) Responsabilizar-se-á por todas as despesas (transporte/alimentação) e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- h) Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.2 - São obrigações da (o) Contratante:

- a) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- f) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 08 de Abril de 2024.

WESLEY
DINIZ:036401156
43

Assinado de forma digital por
WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2024.04.08 13:26:45
-03'00'

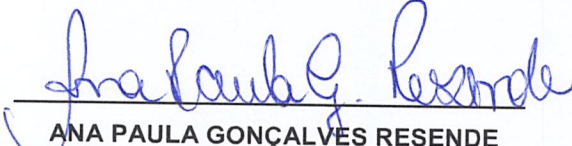
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Wesley Diniz

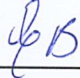
CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE


ANA PAULA GONÇALVES RESENDE

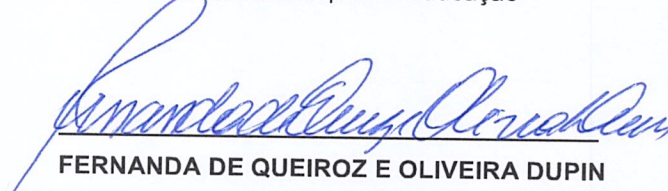
CPF: 131.693.506-09

Secretária Municipal de Educação


ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE


CPF: 088.517.886-69

Secretária Municipal de Saúde


FERNANDA DE QUEIROZ E OLIVEIRA DUPIN

CPF: 061.264.766-89

Secretária Municipal de Administração e Finanças


VIVIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

CPF: 066.017.026-41

FISCAL DO CONTRATO

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE HENRIQUE FERREIRA

Data: 09/04/2024 09:13:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA

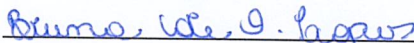
CNPJ sob o nº 35.554.541/0001-46

Rep. Legal: José Henrique Ferreira

CPF: 117.597.376-90

CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
1) Bruno de S. Lopes

CPF: 019.238.486-40

2) 
2) José Henrique Ferreira

CPF: 114.226.716-40